

PROCESSO TC 15421/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de Desterro - DESTERROPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Gilcena Gilma Nunes do Carmo Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02120/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de Desterro DESTERROPREVE.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Gilcena Gilma Nunes do Carmo.
 - 2.2. Cargo: Agente Comunitária de Saúde.
 - 2.3. Matrícula: 483.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Desterro.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP 07/2019):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva Presidente do(a) DESTERROPREVE.
 - 3.3. Data do ato: 01 de julho de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Desterro, de 17 de julho de 2019 (edição extraordinária).
 - 3.5. Valor: R\$1.351,40.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- **5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 15421/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15421/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILCENA GILMA NUNES DO CARMO, matrícula 483, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Desterro, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – AP 07/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 25 e 27).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 4 de Setembro de 2019 às 11:09



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado

4 de Setembro de 2019 às 10:51



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2019 às 11:15



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO